

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 15 de junho de 2026

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Ampliação do acesso aos incentivos fiscais destinados à pesquisa para empresas

PL 02967/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

1

Sustação dos efeitos do decreto que regulamenta e altera normas relativas ao sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação

PDL 00563/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

1

Reajuste dos limites do Simples Nacional

PLP 00155/2026 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)

2

Proibição de publicidade enganosa baseada em falsas alegações de comprovação científica, com reforço das penalidades

PL 02708/2026 - Autoria: Dep. Heloísa Helena (REDE/RJ)

3

Obrigatoriedade de divulgação da taxa real de juros nas operações de crédito

PL 03003/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

3

Ampliação da legitimidade para recuperação judicial de pessoas jurídicas

PL 02925/2026 - Autoria: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ)

5

Instituição da Lei Nacional de Garantia do Devido Processo Legal na Fiscalização Ambiental Rural

PL 02716/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

5

Suspensão dos efeitos administrativos decorrentes ou ampliativos da ADPF 743 que restrinjam imóveis rurais por desmatamento ilegal ou incêndios na Amazônia Legal e no Pantanal

PDL 00491/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

7

Inclusão do fisioterapeuta do trabalho na composição dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT

PL 02635/2026 - Autoria: Dep. Ilacir Bicalho (REPUBLICANOS/MG)

8

Concessão de aposentadoria especial a trabalhadores expostos a agentes nocivos	9
PL 02799/2026 - Autoria: Dep. Heloísa Helena (REDE/RJ)	
Regulamentação da dispensa de empregados e servidores públicos ou privados que atuam efetivamente como jurados	10
PL 02715/2026 - Autoria: Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)	
Requisitos para o redirecionamento do cumprimento de sentença trabalhista em face de empresa que não participou da fase de conhecimento	10
PL 02537/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
Regulamentação da composição da jornada de trabalho dos professores	10
PL 02722/2026 - Autoria: Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)	
Medidas transitórias de mitigação econômica decorrentes da redução constitucional da jornada semanal de trabalho	11
PLP 00147/2026 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)	
Limitação da cobrança mensal de coparticipação a 10% do valor do plano de saúde	12
PL 02851/2026 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)	
Natureza indenizatória da alimentação fornecida aos trabalhadores	13
PL 02852/2026 - Autoria: Dep. Bebeto (PP/RJ)	
Política Nacional de Transição Profissional Tecnológica – PNTPT	13
PL 02850/2026 - Autoria: Dep. Ribeiro Neto (SOLIDARIEDADE/MA)	
Sustação da portaria do MTE que condiciona o funcionamento do comércio em feriados à autorização prévia por convenção coletiva de trabalho	14
PDL 00577/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
Vedação de apoio financeiro pelo BNDES a países estrangeiros que tenham obrigações financeiras não resolvidas com o Brasil	14
PL 02996/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
Obrigatoriedade de infraestrutura mínima de higiene e segurança em rodovias	15
PL 02941/2026 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA)	
Revogação de restrições ao aproveitamento de créditos no regime não cumulativo do PIS/Pasep e da Cofins	16
PL 02657/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	
Revogação do voto de qualidade no contencioso administrativo tributário	17
PL 02658/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	
Restabelecimento do regime anterior das subvenções para investimento e dos juros sobre capital próprio	17
PL 02659/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	
Restabelecimento do regime de desoneração da folha de pagamentos	17
PL 02662/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	
Sustação da revogação e repristinação de decretos	18
PDL 00482/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	
Revogação de dispositivos que ampliam a tributação sobre fundos de investimento e aplicações no exterior	18
PL 02660/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	

<i>Iisenção do IBS e da CBS sobre produtos alimentícios industrializados sem glúten</i>	18
PLP 00154/2026 - Autoria: Dep. Mauricio Marcon (PL/RS)	
<i>Inclusão de produtos sem glúten entre as hipóteses de isenção das alíquotas da CBS e do IBS</i>	19
PLP 00150/2026 - Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	
<i>Programa Nacional de Fiscalização da Educação Inclusiva</i>	19
PL 02846/2026 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (AVANTE/MA)	
<i>Normas para a rastreabilidade de embalagens de bebidas destiladas</i>	20
PL 02633/2026 - Autoria: Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)	

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

<i>Sustação do decreto que altera a tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados (TIPI)</i>	22
PDL 00483/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	
<i>Adequação dos incentivos federais aplicáveis ao setor agropecuário</i>	22
PLP 00146/2026 - Autoria: Sen. Jaime Bagattoli (PL/RO)	
<i>Regulamentação da definição, composição, rotulagem e comercialização de produtos derivados de açaí</i>	23
PL 02713/2026 - Autoria: Dep. José Priante (MDB/PA)	
<i>Proibição da associação e venda casada de itens colecionáveis infantis a alimentos e bebidas ultraprocessados</i>	24
PL 02831/2026 - Autoria: Dep. Denise Pessôa (PT/RS)	
<i>Proibição da publicidade de bebidas alcoólicas em todos os meios de comunicação</i>	24
PL 02828/2026 - Autoria: Dep. Heloísa Helena (REDE/RJ)	
<i>Sustação do decreto que prorroga a redução das alíquotas da Contribuição PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de querosene de aviação e de biodiesel</i>	25
PDL 00561/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
<i>Vedação de publicidade de cosméticos para menores de idade com alegações “anti-idade”</i>	25
PL 02909/2026 - Autoria: Dep. Marcos Soares (PSDB/RJ)	
<i>Importação de medicamentos sem registro sanitário nacional para consumo próprio</i>	26
PL 02687/2026 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (UNIÃO/SP)	
<i>Fiscalização da classificação do tabaco em folha curado no Brasil</i>	27
PL 02676/2026 - Autoria: Dep. Pezenti (MDB/SC)	
<i>Sustação decreto que altera a regulamentação do imposto sobre produtos industrializados</i>	28
PDL 00484/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	
<i>Regulamentação da pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e do aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia em terras indígenas</i>	28
PL 02608/2026 - Autoria: Sen. Dr. Hiran (PP/RR)	
<i>Normas para pesquisa e a lavra de recursos minerais em águas sob jurisdição nacional</i>	30
PL 02820/2026 - Autoria: Dep. David Soares (PODE/SP)	

<i>Utilização de bens oriundos do garimpo ilegal em prol da Administração Pública</i>	31
PL 02938/2026 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA)	
<i>Concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel rodoviário</i>	32
MPV 01363/2026 - Autoria: Presidência da República	
<i>Sustação do decreto que regulamenta a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário</i>	33
PDL 00576/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
<i>Instituição da Política Nacional de Inclusão Produtiva, Qualificação Profissional e Trabalho Decente nas Refinarias, Polos Petroquímicos e Indústrias Estratégicas</i>	33
PL 02829/2026 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
<i>Sustação do decreto que prorroga a subvenção econômica à importação do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP</i>	35
PDL 00560/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
<i>Redução escalonada da carga tributária sobre receitas da venda de alimentos para cães e gatos</i>	36
PL 02690/2026 - Autoria: Dep. Duda Ramos (PODE/RR)	
<i>Sustação do decreto que susta a regulamentação do Marco Civil da Internet</i>	36
PDL 00489/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Ampliação do acesso aos incentivos fiscais destinados à pesquisa para empresas

PL 02967/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para ampliar o acesso aos incentivos fiscais destinados à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, instituindo mecanismos de democratização da inovação produtiva nacional e fortalecimento da competitividade da economia brasileira."

Altera a lei do bem para **ampliar o acesso aos incentivos fiscais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo micro e pequenas empresas, empresas do lucro presumido**, startups, cooperativas e consórcios, e instituindo mecanismos de democratização da inovação e de **fortalecimento da competitividade**.

- Estabelece que **podem usufruir dos incentivos**:

- I - pessoas jurídicas no lucro real;
- II - pessoas jurídicas no lucro presumido;
- III - microempresas e empresas de pequeno porte no Simples Nacional;
- IV - startups e empresas de base tecnológica certificadas;
- V - cooperativas agroindustriais, industriais e tecnológicas; e
- VI - consórcios empresariais voltados à inovação e pesquisa aplicada.

- Determina a **criação de regime simplificado de comprovação de atividades de P&D para empresas com receita bruta anual inferior a R\$ 50.000.000,00** e autoriza a conversão dos incentivos em crédito financeiro para optantes do Simples Nacional.

- Estabelece deduções fiscais ampliadas para despesas de inovação:

- I - até duzentos e cinquenta por cento das despesas operacionais de P&D;
- II - até trezentos por cento das despesas voltadas a agronegócio, saúde, defesa, transição energética, segurança alimentar e transformação digital; e
- III - investimentos em universidades e centros de pesquisa credenciados.

- Assegura tratamento prioritário às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste por meio de incentivos adicionais e veda a redução dos incentivos por ato infralegal.

- Cria o Programa Nacional de Interiorização da Inovação Tecnológica para estimular polos tecnológicos regionais, incubadoras, parques tecnológicos e cadeias produtivas estratégicas.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Sustação dos efeitos do decreto que regulamenta e altera normas relativas ao sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação

PDL 00563/2026 - Aatoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Susta os efeitos do Decreto nº 12.994, de 1º de junho de 2026, que regulamenta a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, a Lei nº 15.359, de 24 de março de 2026, a Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026, e altera dispositivos relacionados ao sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação, ao Fundo de Garantia à Exportação (FGE), ao Seguro de Crédito à Exportação (SCE), ao Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig) e à Câmara de Comércio Exterior (Camex)."

Susta os efeitos do decreto que regulamenta e altera normas relativas ao sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação, ao Fundo de Garantia à Exportação, ao Seguro de Crédito à Exportação, ao Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações e à Câmara de Comércio Exterior.

- Estende a sustação a todos os atos administrativos, regulamentares e operacionais praticados com fundamento no decreto sustado.

- Assegura a preservação dos atos jurídicos perfeitos praticados até a entrada em vigor do decreto legislativo, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle competentes.

Dispõe que o decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Reajuste dos limites do Simples Nacional

PLP 00155/2026 - Aatoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para reajustar os limites de receita bruta para enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, fixar limite próprio para recolhimento dos tributos estaduais e municipais no Simples Nacional e adequar as tabelas de alíquotas e valores a deduzir aplicáveis a esse regime especial."

Altera a lei do Simples Nacional para **reajustar os limites de receita bruta anual para enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, elevando o teto para microempresa e ampliando o limite máximo para empresa de pequeno porte.**

-Fixa limite específico de receita bruta anual para o recolhimento do ICMS e do ISS no âmbito do regime, inferior ao limite geral de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- Altera a lei da reforma tributária do consumo para **adequar as tabelas de alíquotas e os valores a deduzir do Simples Nacional aplicáveis às atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, conforme as novas faixas de receita bruta.**

- Estabelece novas faixas de tributação do Simples Nacional para os setores de comércio, indústria e serviços, com aplicação diferenciada de alíquotas e valores a deduzir para os anos-calendário de 2027 e 2028.

- Define novas alíquotas do Simples Nacional para os mesmos setores econômicos a partir do ano-calendário de 2029, com ajustes nos percentuais incidentes sobre as faixas superiores de receita bruta.

- Assegura a **permanência automática no Simples Nacional, a partir de 1º de janeiro de 2027, das empresas de pequeno porte que, em 2026, tenham auferido receita bruta anual acima do limite anterior e até o novo teto estabelecido.**

- Dispõe que a lei produzirá efeitos imediatos quanto à regra de transição para empresas já optantes e a partir de 1º de janeiro de 2027 quanto aos novos limites de enquadramento e às tabelas de tributação.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Proibição de publicidade enganosa baseada em falsas alegações de comprovação científica, com reforço das penalidades

PL 02708/2026 - Autoria: Dep. Heloísa Helena (REDE/RJ), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para reforçar a repressão à publicidade enganosa baseada em falsas alegações de comprovação científica e dá outras providências."

Altera o CDC para **definir como prática abusiva e publicidade enganosa a divulgação de alegações científicas**, técnicas ou tecnológicas sem lastro probatório idôneo, aptas a induzir o consumidor em erro quanto às características de produtos ou serviços.

- Define que o lastro probatório idôneo corresponde à existência de evidências obtidas por métodos reconhecidos pela comunidade científica, considerando princípios de razoabilidade, proporcionalidade, livre iniciativa e inovação.

- Estabelece que **a prática sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na legislação consumerista**, sem prejuízo de contrapropaganda, reparação integral dos danos e demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

- **Determina a responsabilidade solidária de plataformas digitais**, marketplaces e intermediadores de pagamento pelos danos causados quando, após notificação de autoridade competente, deixarem de adotar medidas para cessar a infração, exigida a demonstração de ciência inequívoca da irregularidade.

- Prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova em processos administrativos de defesa do consumidor e obriga o fornecedor a manter documentação técnica apta a comprovar as alegações científicas utilizadas, admitindo a ausência injustificada como elemento para aplicação de sanções.

- Estabelece que **a suspensão cautelar da comercialização dependerá de decisão administrativa fundamentada**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas situações de risco iminente à saúde ou segurança.

- **Altera o Código Penal para aumentar a pena do crime de estelionato** quando a fraude envolver falsa alegação de comprovação ou respaldo científico destinada a induzir a vítima em erro sobre produto ou serviço.

- Altera a lei de crimes contra a economia popular para **tipificar a obtenção de vantagem econômica ilícita mediante oferta coletiva baseada em falsas alegações de comprovação científica capazes de induzir consumidores em erro**.

- Estabelece que os recursos oriundos de multas administrativas poderão ser destinados prioritariamente a programas de divulgação científica, educação para o consumo, desenvolvimento científico e tecnológico e combate à desinformação científica.

Obrigatoriedade de divulgação da taxa real de juros nas operações de crédito

PL 03003/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da taxa real de juros nas operações de crédito, determina a apresentação destacada do Custo Efetivo Total (CET) e estabelece medidas de transparência para o consumidor."

Dispõe sobre a **obrigatoriedade de divulgação da taxa real de juros e do Custo Efetivo Total (CET)** nas operações de crédito, com vistas à transparência e comparabilidade para o consumidor.

- Define **conceitos essenciais para a transparência nas operações de crédito:**

- I - taxa real anunciada como a efetivamente aplicada;
- II - juros "por fora" como encargos não refletidos na taxa;
- III - Custo Efetivo Total como o custo total da operação; e
- IV - destaque equivalente como apresentação com igual visibilidade e hierarquia.

- Estabelece que **instituições financeiras deverão anunciar exclusivamente a taxa real efetivamente aplicada ao consumidor.**

- **Veda práticas que distorçam o custo do crédito:**

- I - anúncio de taxa inferior à cobrada;
- II - omissão de encargos obrigatórios;
- III - diluição de custos fora da taxa;
- IV - uso de juros "por fora"; e
- V - divulgação de taxa nominal dissociada do custo real.

- **Determina que o CET seja divulgado com igual destaque à taxa de juros em todos os canais de oferta e contratação:**

- I - publicidade;
- II - propostas comerciais;
- III - contratos;
- IV - aplicativos; e
- V - simulações.

- **Estabelece a composição obrigatória do CET incluindo todos os custos da operação:**

- I - juros;
- II - tarifas administrativas;
- III - seguros obrigatórios;
- IV - encargos financeiros;
- V - tributos; e
- VI - custos adicionais.

- **Define critérios de transparência na apresentação das informações de crédito:**

- I - linguagem clara;
- II - comparabilidade entre ofertas;
- III - vedação à indução em erro;
- IV - indicação do valor total pago; e
- V - apresentação de custo mensal e anual.

- **Incumbe ao Banco Central do Brasil a regulamentação**, definição de padrões, fiscalização e aplicação de sanções às instituições financeiras.

- **Estabelece sanções pelo descumprimento da lei:**

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão da oferta;
- IV - obrigação de correção; e
- V - ressarcimento ao consumidor.

- Determina que a multa seja fixada de forma proporcional à infração:

- I - gravidade;
- II - número de consumidores afetados;
- III - valor da operação; e
- IV - reincidência.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Ampliação da legitimidade para recuperação judicial de pessoas jurídicas

PL 02925/2026 - Autoria: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ), que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para permitir a recuperação judicial e extrajudicial das pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica organizada, ainda que sem finalidade lucrativa, inclusive organizações religiosas, e para estabelecer a aplicação supletiva de seus dispositivos aos processos de insolvência civil."

Altera a lei de recuperação judicial e falências para **ampliar a legitimidade de requerer recuperação judicial e extrajudicial a todas as pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica organizada, ainda que sem finalidade lucrativa, inclusive organizações religiosas.**

- Estabelece a **aplicação supletiva das disposições da lei de recuperação judicial e falências aos processos de insolvência civil de sociedades e entidades não empresárias.**

- Determina a aplicação imediata das novas regras aos processos judiciais e extrajudiciais em tramitação.

• MEIO AMBIENTE

Instituição da Lei Nacional de Garantia do Devido Processo Legal na Fiscalização Ambiental Rural

PL 02716/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Institui a Lei Nacional de Garantia do Devido Processo Legal na Fiscalização Ambiental Rural, proíbe a aplicação automática de multas, embargos, bloqueios de crédito e restrições administrativas exclusivamente com base em imagens de satélite, inteligência artificial ou sistemas automatizados de detecção remota, assegura vistoria presencial obrigatória e dá outras providências."

Institui normas para garantir o devido processo legal, a ampla defesa, a segurança jurídica e o direito de propriedade **na fiscalização ambiental de imóveis rurais.**

- **Veda a aplicação automática de sanções administrativas ambientais** quando fundamentadas exclusivamente em detecção remota ou sistemas automatizados:

- I - multas ambientais;
- II - embargos administrativos;
- III - suspensão de atividades produtivas;
- IV - bloqueio de crédito rural;
- V - restrições cadastrais; e
- VI - impedimentos financeiros.

- Determina que a aplicação de sanções administrativas ambientais dependerá de:

- I - vistoria presencial por agente competente;
- II - elaboração de laudo técnico circunstanciado;
- III - identificação precisa da área, infração, extensão do dano e vegetação afetada; e
- IV - registro fotográfico georreferenciado.

- Define que a detecção remota possui caráter exclusivamente preliminar e informativo, vedando sua utilização como prova única para imposição de penalidades.

- **Estabelece a nulidade absoluta de sanções administrativas ambientais aplicadas sem vistoria presencial.**

- Assegura notificação prévia ao produtor rural antes da aplicação de penalidades para apresentação de defesa:

- I - esclarecimentos;
- II - comprovação de regularidade das atividades produtivas; e
- III - apresentação de documentos e laudos técnicos.

- Fixa **prazo mínimo de 30 dias úteis para apresentação de defesa prévia** e impede a produção de efeitos de penalidades antes da análise administrativa inicial.

- Veda o bloqueio automático de crédito rural e outras restrições financeiras com base exclusiva em detecção remota ou sistemas automatizados.

- Determina que **restrições de crédito somente poderão ocorrer após decisão administrativa definitiva, com garantia do contraditório e ampla defesa.**

- Estabelece a responsabilização civil, administrativa e funcional de agentes públicos e instituições financeiras pelo descumprimento das regras relativas à restrição de crédito.

- Determina a responsabilidade objetiva do ente público por prejuízos decorrentes de autuações indevidas, embargos ilegais, bloqueios arbitrários e falhas em sistemas automatizados.

- Assegura ao produtor rural indenização por danos materiais, lucros cessantes, paralisação produtiva e perdas relacionadas à safra.

- Estabelece requisitos de transparência e auditoria para sistemas automatizados de fiscalização ambiental:

- I - transparência metodológica;
- II - auditoria técnica independente;
- III - divulgação de índices de erro; e
- IV - rastreabilidade das análises.

- Determina a divulgação anual de informações sobre o uso de sistemas automatizados na fiscalização ambiental:

- I - número de autuações automatizadas;
- II - quantidade de multas anuladas;
- III - índice de falsos positivos; e
- IV - quantidade de embargos cancelados.

- Assegura ao produtor rural garantias fundamentais na fiscalização ambiental:

- I - presunção de boa-fé;
- II - contraditório;
- III - ampla defesa;
- IV - devido processo legal;
- V - segurança jurídica; e
- VI - proteção contra sanções automatizadas arbitrárias.

- Revoga normas infralegais que autorizem a aplicação automática de sanções, embargos, bloqueios e penalidades baseadas exclusivamente em detecção remota.

Suspensão dos efeitos administrativos decorrentes ou ampliativos da ADPF 743 que restrinjam imóveis rurais por desmatamento ilegal ou incêndios na Amazônia Legal e no Pantanal

PDL 00491/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Susta os efeitos de atos administrativos, normativos e regulamentares do Poder Executivo Federal que decorram ou ampliem os efeitos da decisão proferida na ADPF 743, relativos à desapropriação de imóveis rurais em razão de desmatamento ilegal ou incêndios, bloqueio de regularização fundiária e demais restrições administrativas sem trânsito em julgado."

Susta os efeitos de quaisquer atos administrativos, normativos, regulamentares ou infralegais editados pelo Poder Executivo Federal que autorizem, regulamentem, **ampliem e executem medidas de desapropriação, bloqueio fundiário, restrição cadastral, suspensão de regularização fundiária ou sanções patrimoniais automáticas decorrentes da decisão proferida na ADPF 743, sem observância integral:**

- I - do devido processo legal;
- II - da ampla defesa;
- III - do contraditório;
- IV - do trânsito em julgado; e
- V - da comprovação individualizada de dolo ou culpa.

- Determine que nenhuma propriedade rural poderá sofrer:

- I - desapropriação;
- II - embargo permanente;
- III - bloqueio registral;
- IV - impedimento de financiamento; e
- V - suspensão de regularização fundiária.

- Fixa que nenhuma propriedade rural poderá sofrer com fundamento exclusivo:

- I - em imagens de satélite;
- II - em presunções administrativas;
- III - em autuações automáticas;
- IV - em responsabilização objetiva do proprietário.

- Estabelece que a responsabilização do proprietário rural por incêndios ou desmatamentos dependerá:

- I - de prova pericial individualizada;
- II - de decisão judicial definitiva; e
- III - de comprovação inequívoca de autoria ou omissão dolosa.

- Define que fica expressamente vedada ao Poder Executivo Federal à utilização da decisão proferida na ADPF 743 como fundamento para:

- I - restrição generalizada de crédito rural;
- II - bloqueio automático de cadastros;
- III - suspensão coletiva de regularização fundiária; e
- IV - restrições econômicas sem decisão judicial transitada em julgado.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Inclusão do fisioterapeuta do trabalho na composição dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT

PL 02635/2026 - Autoria: Dep. Ilacir Bicalho (REPUBLICANOS/MG), que "Dispõe sobre a inclusão do fisioterapeuta do trabalho na composição dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previstos na NR-4, e dá outras providências."

Institui a **obrigatoriedade de inclusão do fisioterapeuta do trabalho na composição dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.**

- Altera a norma regulamentadora de segurança e saúde no trabalho (NR-4) para **obrigar empresas de grau de risco 3 e 4 com mais de 250 empregados a incluírem, no mínimo, um fisioterapeuta do trabalho no SESMT.**

- Estabelece que o número de fisioterapeutas do trabalho no SESMT poderá ser ampliado proporcionalmente ao número de empregados, conforme regulamentação do Poder Executivo.

- Define as atribuições do fisioterapeuta do trabalho no âmbito do SESMT:

- I - prevenção de distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho;
- II - análise ergonômica e biomecânica das atividades laborais;
- III - desenvolvimento de programas de saúde ocupacional;
- IV - promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- V - reabilitação funcional e retorno ao trabalho; e
- VI - redução de afastamentos e absenteísmo.

- Autoriza que **a contratação do fisioterapeuta do trabalho ocorra de forma direta, terceirizada ou compartilhada, conforme regulamentação.**

- Incumbe o Poder Executivo de regulamentar a lei e promover as adequações necessárias na NR-4 no prazo de até 180.

Concessão de aposentadoria especial a trabalhadores expostos a agentes nocivos

PL 02799/2026 - Aatoria: Dep. Heloísa Helena (REDE/RJ), que "Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos trabalhadores expostos a agentes nocivos, notadamente garis, coveiros, pedreiros, trabalhadores rurais não enquadrados como segurados especiais e agentes de combate a endemias, e dá outras providências."

Assegura aposentadoria especial aos trabalhadores que exerçam atividades insalubres, penosas ou de risco, incluindo categorias específicas.

- Estabelece as atividades que ensejam o benefício:

- I - limpeza urbana com exposição a agentes biológicos;
- II - atividades cemiteriais com manejo de restos mortais;
- III - construção civil com exposição a agentes físicos e químicos;
- IV - trabalho rural em condições penosas, insalubres ou de risco; e
- V - ações de vigilância epidemiológica e controle de vetores com exposição a agentes biológicos e tóxicos.

- Define os requisitos para concessão do benefício:

- I - 25 anos de efetiva exposição a agentes nocivos, penosos ou perigosos;
- II - cumprimento da carência previdenciária; e
- III - comprovação da atividade por Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou outros meios admitidos em lei.

- Define conceitos aplicáveis ao benefício, incluindo atividade habitual e permanente, agente nocivo e condição penosa.

- Estabelece o cálculo do benefício com base na média das remunerações, sem aplicação de fator previdenciário, garantindo:

- I - valor mensal não inferior ao salário mínimo; e
- II - reajuste anual conforme a legislação previdenciária.

- Veda a exigência de comprovação de exposição contínua quando a natureza da atividade implicar risco ou insalubridade.
- Determina que o Poder Executivo regule a lei, definindo critérios técnicos, formulários e procedimentos administrativos.

DISPENSA

Regulamentação da dispensa de empregados e servidores públicos ou privados que atuem efetivamente como jurados

PL 02715/2026 - Autoria: Dep. Benedita da Silva (PT/RJ), que "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre a dispensa do serviço de empregados públicos ou privados e servidores públicos que efetivamente exercerem a função de jurado."

Altera o código de processo penal para assegurar aos empregados públicos e privados e servidores públicos dispensas do trabalho, **mediante declaração judicial, pelo dobro dos dias de convocação para o exercício da função de jurado, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens.**

JUSTIÇA DO TRABALHO

Requisitos para o redirecionamento do cumprimento de sentença trabalhista em face de empresa que não participou da fase de conhecimento

PL 02537/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer os requisitos e procedimento para o redirecionamento do cumprimento de sentença trabalhista em face de pessoa jurídica que não participou da fase de conhecimento."

Altera a CLT para **vedar o cumprimento de sentença trabalhista em face de pessoa jurídica que não tenha participado da fase de conhecimento do processo.**

- **Permite o redirecionamento do cumprimento de sentença trabalhista contra pessoa jurídica não participante da fase de conhecimento**, desde que observado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e verificada a ocorrência de:

- I - fato superveniente ao ajuizamento da reclamação trabalhista, consistente em constituição de grupo econômico ou sucessão trabalhista; e
- II - abuso da personalidade jurídica, nos termos da legislação civil.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Regulamentação da composição da jornada de trabalho dos professores

PL 02722/2026 - Autoria: Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ), que "Altera o art. 320 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a composição da jornada de trabalho dos professores."

Altera a legislação trabalhista para estabelecer que a **remuneração dos professores será fixada com base nas horas semanais trabalhadas**, incluindo atividades de interação com educandos e atividades de planejamento, estudos e avaliação.

- Define que **o pagamento mensal considerará cada mês como composto por 4 semanas e meia e que haverá desconto proporcional pelas faltas às aulas**, excetuadas ausências por gala ou luto nos termos previstos.
- Estabelece que as atividades extraclasse integrarão a jornada de trabalho e corresponderão a, no mínimo, um terço da carga horária total.
- Determina que a jornada de trabalho observará o limite máximo de dois terços para atividades de interação direta com educandos.
- Assegura que a aplicação da norma não implicará redução nominal da remuneração dos professores.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Medidas transitórias de mitigação econômica decorrentes da redução constitucional da jornada semanal de trabalho

PLP 00147/2026 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR), que "Institui medidas transitórias de mitigação econômica decorrentes da redução constitucional da jornada semanal de trabalho, mediante desoneração previdenciária patronal integral e mecanismos de adaptação produtiva para empregadores efetivamente impactados pela redução da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas."

Institui **medidas transitórias de mitigação econômica**, preservação do emprego formal e adaptação produtiva destinadas **a empregadores comprovadamente impactados pela redução constitucional da jornada semanal de trabalho de 44 para 40 horas, sem redução salarial.**

- Define como beneficiários das medidas:

I - microempreendedores individuais com empregado formal;

II - microempresas;

III - empresas de pequeno porte;

IV - produtores rurais pessoas físicas empregadores;

V - agricultores familiares empregadores;

VI - cooperativas de produção rural com empregados formais; e

VII - outros empregadores intensivos em mão de obra definidos pelo Poder Executivo.

- **Condiciona a concessão dos benefícios à implementação efetiva da jornada de 40 horas sem redução salarial**, à manutenção ou ampliação do emprego formal, à comprovação de impacto econômico relevante e à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

- Autoriza a concessão de **desoneração integral da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários, pelo prazo inicial de 5 anos**, para empregos mantidos e novos empregos gerados no período de adaptação à nova jornada.

- Estabelece que a desoneração previdenciária permanece condicionada à manutenção do emprego formal, à observância da jornada reduzida sem redução salarial e à inexistência de fraude ou redução artificial do quadro funcional, admitida prorrogação por até cinco anos mediante lei específica e avaliação de impacto.

- **Autoriza a redução de 50% da parcela do IRPJ e da CSLL no âmbito do Simples Nacional**, pelo prazo inicial de 5 anos, para microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas que cumpram a jornada reduzida e mantenham ou ampliem empregos formais.

- Determina que a redução tributária no Simples Nacional incida exclusivamente sobre a fração da alíquota efetiva correspondente ao IRPJ e à CSLL, sem alterar a metodologia geral de cálculo do regime.

- Institui linhas especiais de crédito subsidiado destinadas ao capital de giro, modernização tecnológica, automação, aumento de produtividade, reorganização operacional e qualificação profissional, com condições favorecidas e prioridade para empregadores que preservem ou ampliem empregos.

- Autoriza a utilização de recursos de fundos constitucionais, programas de desenvolvimento, operações do BNDES e outras fontes legalmente autorizadas para financiar as medidas, com prioridade para pequenos negócios intensivos em mão de obra.

BENEFÍCIOS

Limitação da cobrança mensal de coparticipação a 10% do valor do plano de saúde

PL 02851/2026 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE), que "Altera a Lei dos Planos de Saúde, para limitar a cobrança mensal de coparticipação ou de franquia a 10% (dez por cento) do valor da mensalidade do plano privado de assistência à saúde."

Altera a lei dos planos de saúde para **limitar a cobrança mensal de coparticipação ou de franquia do consumidor ou beneficiário a 10% do valor da mensalidade do plano privado de assistência à saúde.**

- **Exige que os contratos informem expressamente a franquia ou o percentual de coparticipação**, observados os limites legais de cobrança mensal.

- **Limita a coparticipação ou a franquia a até 50% do valor do procedimento, respeitado o teto mensal de 10% do valor da mensalidade**, calculado sobre o somatório das cobranças no mês.

- **Veda mecanismos de coparticipação ou franquia que restrinjam severamente o acesso aos serviços, resultem em cobrança mensal superior ao limite legal, incidam sobre internações ou adotem percentuais diferenciados por procedimentos ou patologias.**

- Autoriza que **valores apurados acima do limite mensal sejam transferidos para competências futuras**, por meio de parcelamento ou mecanismos equivalentes, respeitado o teto de cobrança mensal.

- **Obriga as operadoras a informar** de forma clara e individualizada, nos demonstrativos de cobrança, **os valores da mensalidade**, da coparticipação ou franquia, **do total apurado e do montante efetivamente exigível após a aplicação do limite legal.**

- **Sujeita as operadoras que descumprirem os limites legais à restituição dos valores cobrados indevidamente**, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

- Determina a aplicação imediata das novas regras aos contratos de planos de saúde vigentes.

- **Autoriza a Agência Nacional de Saúde Suplementar a editar normas complementares para a regulamentação da lei.**

Natureza indenizatória da alimentação fornecida aos trabalhadores

PL 02852/2026 - Aatoria: Dep. Beбето (PP/RJ), que "Dispõe, para efeito de interpretação da legislação tributária, que a alimentação fornecida aos trabalhadores, seja in natura, em pecúnia ou sob a forma de instrumentos de pagamento, tem natureza indenizatória, não se inclui no salário de contribuição para efeito de determinação das contribuições previdenciárias a cargo da empresa e do segurado, nem na base de cálculo do Imposto de Renda do beneficiário."

Define, para fins de interpretação da legislação tributária, que **a alimentação fornecida aos trabalhadores, em qualquer modalidade, possui natureza indenizatória.**

- Estabelece que **a alimentação não integra o salário de contribuição, afastando sua incidência nas contribuições previdenciárias devidas por empresas e segurados.**

- Determina que a alimentação não compõe a base de cálculo do Imposto de Renda do beneficiário.

- Atribui à norma caráter interpretativo nos termos do Código Tributário Nacional, com aplicação das regras próprias desse tipo de lei.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Política Nacional de Transição Profissional Tecnológica – PNTPT

PL 02850/2026 - Aatoria: Dep. Ribeiro Neto (SOLIDARIEDADE/MA), que "Institui a Política Nacional de Transição Profissional Tecnológica – PNTPT, destinada à preparação, proteção e requalificação dos trabalhadores diante dos impactos da automação, da inteligência artificial e das novas tecnologias no mercado de trabalho."

Institui a **Política Nacional de Transição Profissional Tecnológica** com os objetivos de:

I - **adaptação dos trabalhadores às mudanças tecnológicas;**

II - **mitigação dos impactos sociais da substituição de atividades humanas por sistemas automatizados;**

III - **estímulo à qualificação** e requalificação profissionais contínuas;

IV - ampliação da empregabilidade;

V - incentivo à geração de novas oportunidades de trabalho e renda;

VI - inclusão produtiva em setores estratégicos da economia digital; e

VII - **fortalecimento da competitividade nacional.**

- Dispõe que a política será orientada por diretrizes de integração entre educação, tecnologia e mercado de trabalho, monitoramento permanente dos impactos da inteligência artificial, promoção da qualificação preventiva, **estímulo à transição profissional planejada e cooperação entre setor público, setor produtivo e instituições de ensino.**

- Cria o **Observatório Nacional de Impacto da Inteligência Artificial no Trabalho** com caráter técnico e consultivo para monitorar efeitos da automação sobre o emprego, produzir estudos e projeções, identificar setores suscetíveis à substituição

tecnológica e subsidiar políticas públicas de qualificação profissional.

- Institui o **Mapa Oficial das Profissões em Transformação Tecnológica** para **classificar ocupações conforme grau de automação, potencial de substituição por inteligência artificial, velocidade de transformação setorial e necessidade de requalificação**, com atualização periódica e divulgação em plataforma pública.

- Determina o encaminhamento bienal ao Congresso Nacional de Relatório Nacional de Transição Profissional Tecnológica contendo panorama da evolução tecnológica, indicadores de empregabilidade, identificação de profissões emergentes e em transformação, e avaliação das políticas implementadas.

- Institui o **Programa Nacional de Reconversão Profissional** para capacitar e requalificar trabalhadores impactados pela automação, prevendo ações de formação em competências digitais, inteligência artificial, certificação profissional, empreendedorismo tecnológico e inclusão produtiva digital.

- Cria o **Selo Empresa de Transição Justa Tecnológica** para **reconhecer empresas que adotem práticas de capacitação**, recolocação interna, investimento em qualificação tecnológica e promoção da aprendizagem contínua dos trabalhadores.

- Autoriza a **implementação da política por meio de parcerias** com instituições de ensino, **Sistema S**, centros de pesquisa, **entidades empresariais**, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, observada a disponibilidade orçamentária e regulamentação pelo Poder Executivo.

Sustação da portaria do MTE que condiciona o funcionamento do comércio em feriados à autorização prévia por convenção coletiva de trabalho

PDL 00577/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Susta os efeitos da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que alterou as regras para o trabalho em feriados no comércio e condicionou sua realização à prévia autorização por convenção coletiva de trabalho."

Susta os efeitos de portaria do Ministério do Trabalho e Emprego **que condiciona o funcionamento do comércio em feriados à autorização prévia por convenção coletiva de trabalho.**

- Restabelece a plena eficácia das autorizações permanentes anteriormente previstas para o funcionamento das atividades comerciais em feriados, observadas as garantias trabalhistas e remuneratórias.

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Vedação de apoio financeiro pelo BNDES a países estrangeiros que tenham obrigações financeiras não resolvidas com o Brasil

PL 02996/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Dispõe sobre a vedação à concessão de novos financiamentos, garantias, equalizações, subvenções creditícias ou quaisquer modalidades de apoio financeiro com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a governos estrangeiros, entidades estatais estrangeiras ou empresas por eles controladas que possuam obrigações financeiras vencidas e não quitadas perante a República Federativa do Brasil, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista."

Veda a concessão, direta ou indireta, **de financiamentos**, crédito, garantias, equalizações de juros, subvenções **ou qualquer apoio financeiro pelo BNDES quando houver inadimplência perante a administração pública federal em favor de:**

I - governos estrangeiros;

II - empresas estatais estrangeiras;

III - entidades públicas estrangeiras; e

IV - empresas controladas direta ou indiretamente por governos estrangeiros.

- Estabelece que **a vedação permanecerá até a completa regularização das obrigações pendentes**, incluídos principal, juros, multas e encargos contratuais.

- **Obriga o BNDES a publicar anualmente relatório de transparência contendo:**

I - relação dos financiamentos internacionais vigentes;

II - situação de adimplência dos beneficiários;

III - medidas de recuperação de créditos inadimplidos; e

IV - exposição total de risco das operações internacionais.

• **INFRAESTRUTURA**

Obrigatoriedade de infraestrutura mínima de higiene e segurança em rodovias

PL 02941/2026 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessionárias de rodovias e pedágios, postos de combustíveis e estabelecimentos de apoio localizados em rodovias federais, estaduais e municipais fornecerem infraestrutura mínima obrigatória de higiene, segurança, descanso e apoio aos usuários das vias, e dá outras providências."

Estabelece **normas obrigatórias de infraestrutura mínima, higiene, segurança, descanso e apoio aos usuários de rodovias em todo o território nacional.**

- Define **a aplicação da lei a concessionárias de rodovias, praças de pedágio, postos de combustíveis e estabelecimentos de apoio localizados em rodovias** e em todo o território nacional.

- Define conceitos essenciais para a aplicação da lei, incluindo infraestrutura mínima obrigatória, área de descanso, água potável, banheiro completo e usuário da rodovia.

- **Obriga concessionárias de rodovias a disponibilizar gratuitamente infraestrutura mínima de apoio aos usuários ao longo das vias concedidas.**

- Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de infraestrutura mínima pelas concessionárias e praças de pedágio:

I - banheiros, inclusive adaptados;

II - chuveiros com água quente;

III - água potável gratuita;

IV - áreas de descanso e estacionamento gratuito;

V - iluminação, monitoramento e vigilância;

VI - acessibilidade e limpeza permanente; e

VII - internet, pontos de energia e primeiros socorros.

- Estabelece que as áreas de apoio sejam implantadas em **intervalos máximos de 80 km e veda a cobrança pela utilização de serviços essenciais** de higiene e descanso.

- Veda práticas das concessionárias que restrinjam o acesso, comprometam a salubridade das instalações ou impeçam o uso por motoristas profissionais.

- **Obriga postos de combustíveis em rodovias a disponibilizar gratuitamente infraestrutura básica:**

I - sanitários limpos e acessíveis;

II - água potável;

III - pontos de limpeza de veículos; e

IV - iluminação e áreas de parada.

- Estabelece **obrigações gerais a todos os postos de combustíveis do país quanto à oferta gratuita de banheiros adequados**, água potável e estrutura mínima de higiene, vedando cobrança ou restrição de acesso.

- Determina a criação de condições específicas de apoio a motoristas profissionais, incluindo áreas seguras de descanso com vagas dedicadas.

- Assegura direitos dos usuários das rodovias:

I - acesso gratuito à água e sanitários;

II - uso de infraestrutura de higiene;

III - segurança e atendimento digno; e

IV - acessibilidade e uso contínuo das estruturas.

- Determina **a obrigatoriedade de divulgação de direitos dos usuários e canais de denúncia pelos estabelecimentos abrangidos**.

- Estabelece a competência de órgãos reguladores, de defesa do consumidor e de trânsito para fiscalização do cumprimento da lei e autoriza denúncias por qualquer cidadão.

- **Prevê sanções pelo descumprimento das obrigações:**

I - advertência;

II - multa e multa diária;

III - suspensão ou interdição;

IV - sanções tarifárias;

V - cassação de concessão; e

VI - responsabilização civil, administrativa e criminal.

- Determina que **recursos de multas sejam destinados à melhoria da infraestrutura rodoviária, segurança viária e apoio a motoristas profissionais**.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Revogação de restrições ao aproveitamento de créditos no regime não cumulativo do PIS/Pasep e da Cofins

PL 02657/2026 - Aatoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Revoga alterações promovidas pela Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, que restringiram hipóteses de aproveitamento de créditos no regime não cumulativo da Contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins."

Altera a legislação das contribuições ao PIS/Pasep e à Cofins para **restabelecer o aproveitamento de créditos no regime não cumulativo** ao revogar restrições introduzidas pela lei que limitou essas hipóteses.

Revogação do voto de qualidade no contencioso administrativo tributário

PL 02658/2026 - Aatoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Revigora o regime jurídico tributário anterior à edição da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, para reestabelecer o equilíbrio na relação entre Fisco e contribuinte."

Altera a lei do processo administrativo fiscal para **revogar as disposições que modificaram o regime de julgamento administrativo tributário, afastando a ampliação do voto de qualidade em favor da Fazenda Pública.**

- Altera a lei do CADIN para **restabelecer a regra de julgamento favorável ao contribuinte em caso de empate nos processos do contencioso administrativo tributário federal.**

Restabelecimento do regime anterior das subvenções para investimento e dos juros sobre capital próprio

PL 02659/2026 - Aatoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Revoga dispositivos da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, que alteraram substancialmente o tratamento tributário das subvenções para investimento e restringiram a utilização dos juros sobre capital próprio (JCP)."

Altera a legislação tributária para **restabelecer o tratamento anterior das subvenções para investimento e dos créditos de PIS e Cofins**, mediante a revogação de dispositivos que modificaram esse regime:

- I - revogação das alterações introduzidas pela lei das subvenções e do JCP;
- II - retomada das regras do imposto de renda da pessoa jurídica sobre subvenções para investimento;
- III - restabelecimento das hipóteses de exclusão das subvenções da base de cálculo do PIS e da Cofins; e
- IV - restauração do regime jurídico das subvenções previsto na lei de convergência às normas internacionais de contabilidade.

- Altera a legislação do imposto de renda para **restabelecer o regime anterior dos juros sobre capital próprio, mediante a revogação das restrições recentemente introduzidas à sua dedutibilidade e utilização pelas pessoas jurídicas.**

Restabelecimento do regime de desoneração da folha de pagamentos

PL 02662/2026 - Aatoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Reestabelece, em caráter permanente, o regime de desoneração da folha de pagamentos."

Revoga dispositivos da legislação que extinguíram ou condicionaram o regime de desoneração da folha de pagamentos, restabelecendo o marco legal anterior aplicável aos setores beneficiados.

- Altera a lei da desoneração da folha de pagamentos para **tornar permanente o regime de contribuição previdenciária sobre a receita bruta para os setores econômicos nela previstos.**

- Altera a lei do PIS/Cofins-Importação para **restaurar regra anterior relacionada à aplicação do regime contributivo vinculado à desoneração da folha de pagamentos.**

- Altera da Previdência Social para restabelecer a disciplina anterior da contribuição patronal incidente sobre a folha de salários.

Sustação da revogação e repriminção de decretos

PDL 00482/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Susta o Decreto nº 11.374, de 1º de janeiro de 2023, que "revoga decretos, revigora disposições e reprimina redações".

Revoga o decreto que susta decretos do Poder Executivo que:

I - Estabelece desconto nas alíquotas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante;

II - Altera as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre receitas financeiras no regime não cumulativo; e

III - Modifica regras do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores.

- **Revoga o decreto que susta dispositivo de decreto** que limita o valor do crédito financeiro concedido no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, restabelecendo a disciplina anterior sobre o incentivo.

- **Revoga o decreto que reprimina decretos que:**

I - Restabelece as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo; e

II - Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores.

DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Revogação de dispositivos que ampliam a tributação sobre fundos de investimento e aplicações no exterior

PL 02660/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Revoga dispositivos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para reduzir a tributação sobre fundos de investimento e aplicações no exterior."

Altera a lei de tributação de aplicações financeiras e investimentos no exterior para **revogar dispositivos que ampliaram a incidência tributária sobre fundos de investimento e aplicações no exterior.**

Restabelece o regime jurídico anterior relativo à tributação de rendimentos de aplicações financeiras no exterior, com retorno das regras previamente vigentes na lei que trata da tributação de investimentos financeiros.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Isenção do IBS e da CBS sobre produtos alimentícios industrializados sem glúten

PLP 00154/2026 - Autoria: Dep. Mauricio Marcon (PL/RS), que "Altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para reduzir a zero as alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços — IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços — CBS incidentes sobre produtos alimentícios industrializados sem glúten destinados à alimentação humana e sobre insumos, ingredientes, preparações e matérias-primas destinados à sua fabricação."

Altera a lei do IBS e da CBS para **reduzir a zero as alíquotas incidentes sobre produtos alimentícios industrializados sem glúten destinados à alimentação humana e sobre insumos utilizados em sua fabricação.**

- Estabelece **alíquota zero do IBS e da CBS para as seguintes operações:**

I - fornecimento e importação de produtos alimentícios industrializados sem glúten; e

II - fornecimento e importação de insumos, ingredientes e matérias-primas destinados à fabricação desses produtos.

- Define como produtos sem glúten aqueles rotulados conforme a legislação sanitária aplicável e destinados à alimentação humana, abrangendo diversas categorias de alimentos industrializados.

- **Autoriza a comprovação da destinação dos insumos por documentação fiscal**, registros sanitários, certificações ou outros meios admitidos em regulamento.

- **Exclui do benefício bens que não se destinem à alimentação humana**, inclusive bebidas alcoólicas e produtos de higiene, ressalvadas disposições específicas.

- **Restringe o benefício para suplementos alimentares** aos casos destinados a pessoas com restrições alimentares relacionadas ao glúten, conforme regulamentação.

- Determina que ato do Poder Executivo e do Comitê Gestor do IBS **discipline a identificação fiscal dos produtos e insumos abrangidos e estabeleça mecanismos de controle para prevenir fraudes.**

- Determina que o impacto da desoneração seja considerado na apuração e revisão das alíquotas de referência do IBS e da CBS, preservando o equilíbrio arrecadatório.

Inclusão de produtos sem glúten entre as hipóteses de isenção das alíquotas da CBS e do IBS

PLP 00150/2026 - Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que "Altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para incluir produtos sem glúten entre as hipóteses de redução a zero das alíquotas da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)."

Altera a lei do IBS e da CBS para **incluir farinhas, misturas e pães sem glúten** entre os produtos destinados à alimentação humana **sujeitos à redução a zero das alíquotas da CBS e Serviços e do IBS.**

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Programa Nacional de Fiscalização da Educação Inclusiva

PL 02846/2026 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (AVANTE/MA), que "Dispõe sobre o fortalecimento da fiscalização do cumprimento das normas de educação inclusiva nas instituições de ensino públicas e privadas e dá outras providências."

Estabelece **mecanismos de fiscalização, monitoramento e transparência para assegurar o cumprimento da educação inclusiva em instituições de ensino públicas e privadas.**

- Define educação inclusiva como garantia de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento de estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades, em igualdade de oportunidades.

- Determina que as instituições de ensino assegurem condições de inclusão:

I - acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica;

II - materiais didáticos acessíveis;

III - profissionais de apoio escolar;

IV - formação continuada de profissionais da educação;

V - avaliações adaptadas;

VI - combate à discriminação e recusa de matrícula;

VII - plano de acompanhamento individualizado; e

VIII - participação plena dos estudantes.

- Institui o **Programa Nacional de Fiscalização da Educação Inclusiva** com objetivos de monitoramento, auditoria, recepção de denúncias, elaboração de relatórios de conformidade e incentivo a boas práticas.

- Incumbe a fiscalização aos órgãos dos sistemas de ensino, em articulação com instituições de controle e defesa de direitos

- Determina que as instituições de ensino elaborem e divulguem relatórios anuais de cumprimento das medidas de inclusão, assegurada a transparência e a proteção de dados pessoais.

- Estabelece **sanções pelo descumprimento das obrigações de inclusão:**

I - advertência;

II - multa administrativa;

III - suspensão de autorização de funcionamento;

IV - impedimento de acesso a programas públicos; e

V - encaminhamento ao Ministério Público.

- Determina **a disponibilização de canais acessíveis e permanentes para denúncias relativas ao descumprimento das normas de inclusão escolar.**

- Autoriza a União a prestar assistência técnica e financeira aos entes federativos para implementação das medidas previstas.

SEGURANÇA PÚBLICA

Normas para a rastreabilidade de embalagens de bebidas destiladas

PL 02633/2026 - Aatoria: Dep. Rafael Prudente (MDB/DF), que "Dispõe sobre requisitos mínimos de segurança, integridade, inviolabilidade e rastreabilidade de embalagens de bebidas destiladas comercializadas em território nacional, com vistas à proteção da saúde pública, à defesa do consumidor, ao combate à adulteração, ao reenvaso clandestino e ao comércio ilícito, asseguradas a neutralidade tecnológica, a livre concorrência e a proporcionalidade regulatória."

Estabelece **normas gerais para segurança, integridade, inviolabilidade e rastreabilidade de embalagens de bebidas destiladas**, com vistas à proteção da saúde pública, ao combate à fraude e à preservação da concorrência no mercado.

- Define **requisitos funcionais mínimos para embalagens de bebidas destiladas que assegurem a detecção de violação**, dificultem a reutilização clandestina, preservem autenticidade e integridade do produto e admitam mecanismos de rastreabilidade compatíveis com viabilidade técnica e econômica.

- Estabelece que **os mecanismos de segurança serão baseados em desempenho e neutralidade tecnológica, admitindo soluções diversas:**

- I - lacres e tampas invioláveis;
- II - sistemas antirreenvasamento;
- III - marcações e selos de controle;
- IV - códigos rastreáveis e identificadores únicos; e
- V - tecnologias antifraude físicas ou digitais.

- **Veda a imposição de tecnologias proprietárias, fornecedores exclusivos ou soluções que restrinjam a concorrência**, garantindo liberdade de escolha tecnológica e condições isonômicas entre agentes econômicos.

- Determina que **a regulamentação observe análise de impacto regulatório e considere fatores econômicos e produtivos:**

- I - custos de adaptação industrial;
- II - impactos sobre micro e pequenas empresas e produtores artesanais;
- III - disponibilidade de soluções tecnológicas;
- IV - efeitos sobre comércio exterior e cadeias produtivas; e
- V - riscos de concentração econômica.

- Estabelece que **a implementação das exigências ocorra de forma progressiva**, com prazos diferenciados conforme porte empresarial, volume de produção, categoria do produto e complexidade técnica.

- Prevê **regimes simplificados e condições diferenciadas para microdestilarias, produtores artesanais e pequenas empresas**, visando reduzir custos de adaptação e preservar a competitividade.

- Determina **obrigações de informação ao consumidor sobre autenticidade e integridade dos produtos**, com mecanismos acessíveis e compatíveis com diferentes níveis de tecnologia.

- Dispõe sobre **a fiscalização por órgãos competentes e estabelece a aplicação de sanções** previstas no código de defesa do consumidor e na legislação correlata em caso de descumprimento.

- Estabelece **responsabilidade dos agentes econômicos pela conformidade das embalagens e pela comercialização de produtos irregulares no mercado.**

- Autoriza o poder público a instituir políticas de apoio à adaptação produtiva e tecnológica da indústria, incluindo financiamento, modernização industrial, certificação e capacitação.

- Estabelece prazo de **24 meses para entrada em vigor da lei, com possibilidade de prorrogação para micro e pequenas empresas e produtores artesanais.**

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• *AEROESPACIAL E DEFESA*

Sustação do decreto que altera a tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados (TIPI)

PDL 00483/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Susta o Decreto nº 11.764, de 31 de dezembro de 2023, que "altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022""

Susta o decreto que **altera a tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados (TIPI).**

• *AGROINDÚSTRIA*

Adequação dos incentivos federais aplicáveis ao setor agropecuário

PLP 00146/2026 - Autoria: Sen. Jaime Bagattoli (PL/RO), que "Altera a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para ajustar os incentivos federais aplicáveis ao setor agropecuário, e dá outras providências."

Altera a lei complementar de incentivos federais ao setor agropecuário para **incluir, entre as exceções às limitações de benefícios fiscais, tratamentos tributários sobre insumos agropecuários, créditos presumidos da cadeia agropecuária, contribuições previdenciárias sobre a comercialização da produção rural e reduções de alíquotas específicas.**

- Revoga dispositivos da lei complementar de incentivos federais ao setor agropecuário que restringiam a fruição de benefícios fiscais aplicáveis à cadeia produtiva agropecuária.

- **Dispõe que as exigências de compensação e controle fiscal previstas na lei de responsabilidade fiscal e em normas correlatas não se aplicam às alterações promovidas nos incentivos federais ao setor agropecuário.**

- Estabelece que **a compensação orçamentária e financeira decorrente das medidas adotadas será realizada com excesso de arrecadação de royalties e demais receitas governamentais do setor de petróleo e gás natural.**

- Altera a lei do ICMS para **autorizar Estados e o Distrito Federal a dispensarem a anulação de créditos tributários em operações com insumos e produtos agropecuários.**

- Autoriza Estados e o Distrito Federal a definirem, observadas as regras de concessão de benefícios fiscais, os insumos e produtos agropecuários cujos benefícios não estarão sujeitos à anulação de créditos, com base em critérios de essencialidade, interesse público e impacto na cadeia produtiva local.

• ALIMENTÍCIA

Regulamentação da definição, composição, rotulagem e comercialização de produtos derivados de açaí

PL 02713/2026 - Aatoria: Dep. José Priante (MDB/PA), que "Dispõe sobre a definição, composição, rotulagem e comercialização de produtos derivados de açaí no território nacional, estabelece percentual mínimo de polpa de açaí para utilização da denominação "açaí" e dá outras providências."

Dispõe sobre a **definição, composição, rotulagem e comercialização de produtos derivados de açaí**, com o objetivo de assegurar transparência ao consumidor, padronização do mercado e valorização da cadeia produtiva.

- Define as categorias de produtos derivados de açaí, incluindo polpa, açaí tradicional, creme, frozen, sorvete e bebida, com base em sua composição e processo produtivo.

- Estabelece que apenas produtos que atendam a requisitos mínimos poderão utilizar a denominação "açaí" como designação principal no rótulo:

I - **mínimo de 30% de polpa de açaí na composição; e**

II - utilização de polpa com no mínimo 14% de sólidos totais.

- **Veda o uso da expressão "açaí" como designação principal por produtos que não atendam aos requisitos mínimos**, exigindo denominação compatível com a composição.

- Fixa percentuais mínimos de polpa e sólidos totais para diferentes categorias de produtos derivados de açaí:

I - açaí tradicional: mínimo de 30% de polpa e 14% de sólidos;

II - creme de açaí: mínimo de 40% de polpa e 14% de sólidos;

III - frozen de açaí: mínimo de 25% de polpa e 12% de sólidos;

IV - sorvete de açaí: mínimo de 20% de polpa e 12% de sólidos; e

V - bebida de açaí: mínimo de 10% de polpa e 10% de sólidos.

- Autoriza a utilização de classificações de qualidade complementares para produtos:

I - "Açaí Grosso" para polpa com mínimo de 16% de sólidos; e

II - "Açaí Especial" ou "Premium" para polpa com mínimo de 18% de sólidos.

- Determina que a rotulagem dos produtos contenha, de forma clara e destacada na parte frontal da embalagem, o percentual de polpa de açaí, com a expressão padronizada informativa.

- Veda o uso de elementos de rotulagem, publicidade ou apresentação que possam induzir o consumidor a erro quanto ao teor de polpa de açaí.

- Estabelece que o descumprimento das regras sujeita os infratores às sanções previstas na legislação de defesa do consumidor, sem prejuízo de outras penalidades.

- Incumbe o Poder Executivo de regulamentar a lei, especialmente quanto aos critérios técnicos de aferição, normas de

rotulagem, padrões sanitários e procedimentos de fiscalização.

Proibição da associação e venda casada de itens colecionáveis infantis a alimentos e bebidas ultraprocessados

PL 02831/2026 - Autoria: Dep. Denise Pessôa (PT/RS), que "Acrescenta o inciso XV ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para enquadrar como prática abusiva a associação, distribuição ou comercialização de itens colecionáveis infantis à compra de alimentos e bebidas ultraprocessados"

Altera a lei de defesa do consumidor para **vedar a associação, distribuição ou comercialização de itens colecionáveis infantis**, como figurinhas, brinquedos e objetos promocionais, **vinculados direta ou indiretamente à aquisição de alimentos ou bebidas ultraprocessados**, conforme definição do Ministério da Saúde.

- Estabelece que **o descumprimento da vedação sujeita o infrator às sanções administrativas**, civis e penais previstas na lei de defesa do consumidor.

• BEBIDAS

Proibição da publicidade de bebidas alcoólicas em todos os meios de comunicação

PL 02828/2026 - Autoria: Dep. Heloísa Helena (REDE/RJ), que "Proíbe a publicidade de bebidas alcoólicas em todos os meios de comunicação e dá outras providências."

Veda a publicidade de bebidas alcoólicas em todo o território nacional em quaisquer meios de comunicação:

- I - televisão aberta e por assinatura;
- II - rádio;
- III - jornais e revistas impressos;
- IV - mídias digitais, plataformas de vídeo, redes sociais e streaming;
- V - outdoors, painéis eletrônicos, mobiliário urbano e publicidade externa; e
- VI - cinemas e eventos esportivos, culturais ou de entretenimento.

- Define bebida alcoólica como produto destinado ao consumo humano com concentração **superior a 0,5% em volume**.

- Estende a proibição às práticas promocionais relacionadas:

- I - anúncios comerciais;
- II - ações de marketing, patrocínios e promoções;
- III - merchandising e inserções indiretas ou subliminares;
- IV - distribuição de brindes, amostras ou materiais promocionais; e
- V - conteúdos patrocinados ou impulsionados em plataformas digitais.

- **Veda a associação de bebidas alcoólicas a práticas esportivas**, sucesso social, desempenho sexual, bem-estar ou atributos indutores de consumo, bem como o uso de influenciadores digitais, artistas ou personalidades públicas em sua promoção.

- Obriga produtores, distribuidores e comerciantes a incluir advertências claras sobre os riscos do consumo excessivo de álcool em rótulos e embalagens, conforme regulamentação sanitária.

- Estabelece sanções pelo descumprimento:

I - multa de R\$ 50.000,00 a R\$ 5.000.000,00 conforme gravidade e alcance;

II - suspensão temporária da atividade publicitária; e

III - cassação de licença de funcionamento em caso de reincidência grave.

- Atribui a fiscalização aos órgãos de defesa do consumidor, vigilância sanitária e comunicações, com atuação concorrente de instâncias federais, estaduais e municipais.

• **BIOCOMBUSTÍVEIS**

Sustação do decreto que prorroga a redução das alíquotas da Contribuição PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de querosene de aviação e de biodiesel

PDL 00561/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.991, de 29 de maio de 2026, que altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, para prorrogar a redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de querosene de aviação e de biodiesel."

Susta os efeitos do decreto que promove renúncia fiscal sobre querosene de aviação e biodiesel por exorbitância do poder regulamentar e deficiência de transparência técnico-orçamentária.

- Restabelece a redação original dos regulamentos aplicáveis à tributação de querosene de aviação e biodiesel até deliberação legislativa específica sobre política setorial.

- Obriga o Poder Executivo a encaminhar relatório técnico ao Congresso Nacional no prazo de 15 dias contendo:

I - estimativa integral da renúncia fiscal;

II - memória de cálculo econômica da medida;

III - impacto sobre a arrecadação federal;

IV - avaliação de impacto concorrencial setorial;

V - comparação com políticas adotadas nos últimos dez anos; e

VI - justificativa técnica para a adoção da medida no contexto fiscal vigente.

- Determina a **realização de audiência pública** conjunta pelas comissões competentes para apurar eventuais distorções regulatórias, seletividade tributária e uso indevido de política fiscal setorial.

• **COSMÉTICOS**

Vedação de publicidade de cosméticos para menores de idade com alegações "anti-idade"

PL 02909/2026 - Autoria: Dep. Marcos Soares (PSDB/RJ), que "Dispõe sobre a publicidade responsável de cosméticos e produtos de skincare voltada a crianças e adolescentes, e dá outras providências."

Veda a veiculação de publicidade de cosméticos e produtos de skincare com alegações de tratamento anti-idade, clareamento de pele, controle hormonal ou estímulo à modulação de colágeno direcionada a menores de 18 anos.

- Define publicidade direcionada a crianças e adolescentes com base em critérios de conteúdo e veiculação:

I - uso de linguagem, estética, personagens, músicas, animações ou influenciadores com apelo infantojuvenil;

II - divulgação em plataformas, canais, programas, perfis digitais ou horários predominantemente voltados a esse público; e

III - estímulo ao consumo de produtos inadequados à faixa etária.

- **Obriga que toda publicidade de cosméticos e produtos de skincare contenha mensagem educativa clara**, legível e ostensiva sobre uso responsável e faixa etária, conforme regulamentação da Anvisa.

- Determina a aplicação de sanções previstas na legislação de defesa do consumidor e sanitária em caso de descumprimento.

• FARMACÊUTICA

Importação de medicamentos sem registro sanitário nacional para consumo próprio

PL 02687/2026 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (UNIÃO/SP), que "Dispõe sobre a importação, por pessoa física residente no Brasil, de medicamentos sem registro sanitário nacional destinados exclusivamente a uso próprio, estabelece critérios de proporcionalidade regulatória, proteção sanitária, segurança jurídica e continuidade terapêutica, e dá outras providências."

Determina sobre **a importação, por pessoa física residente no Brasil, de medicamentos sem registro na ANVISA para uso próprio**, vedada a finalidade comercial e observados princípios de proteção sanitária, segurança jurídica e acesso ao tratamento.

- Define conceitos aplicáveis à importação de medicamentos sem registro nacional, incluindo uso próprio, substâncias proscritas, controle especial, rastreabilidade, risco sanitário e continuidade terapêutica.

- **Estabelece regimes de importação diferenciados conforme o risco sanitário e a natureza do medicamento.**

- **Permite a importação no regime simplificado condicionada a requisitos básicos e vedada a presença de substâncias sensíveis ou produtos de maior complexidade**, com limite quantitativo compatível com até 90 dias de tratamento.

- Estabelece a documentação necessária no regime simplificado:

I - prescrição médica válida;

II - identificação do importador;

III - comprovante de aquisição regular; e

IV - documentação mínima de rastreabilidade.

- Permite a importação de medicamentos sujeitos à retenção de receita mediante cumprimento de requisitos adicionais e limites quantitativos reduzidos, com restrições específicas para antimicrobianos e produtos hospitalares.

- Condiciona a importação de medicamentos sujeitos a controle especial à autorização prévia da ANVISA e ao atendimento da regulamentação sanitária específica.

- Veda a importação de produtos com risco sanitário incompatível ou irregularidades:

I - substâncias proscritas;

II - medicamentos falsificados ou adulterados;

III - produtos vencidos;

IV - biológicos sem conformidade regulatória;

V - quantidades incompatíveis com uso próprio; e

VI - substâncias proibidas por tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

- Incumbe à ANVISA a fiscalização sanitária das importações, incluindo análise documental, inspeção, adoção de medidas cautelares e eventual retenção de produtos em desconformidade.

- Veda a presunção automática de risco sanitário com base exclusivamente na ausência de registro nacional, exigindo avaliação concreta do caso.

- **Estabelece garantias procedimentais ao importador, incluindo direito ao contraditório**, recurso administrativo e prazos para análise prioritária, especialmente em casos de continuidade terapêutica.

- Estabelece diretrizes para tramitação célere e transparente dos processos administrativos, com limitação à imposição sucessiva de exigências documentais.

• FUMO

Fiscalização da classificação do tabaco em folha curado no Brasil

PL 02676/2026 - Autoria: Dep. Pezenti (MDB/SC), que ""Dispõe sobre a fiscalização da classificação do tabaco em folha curado no Brasil e institui penalidades por descumprimento da Instrução Normativa MAPA nº 10, de 13 de abril de 2007.""

Dispõe sobre a **fiscalização da classificação do tabaco em folha curado no Brasil e institui penalidades administrativas pelo descumprimento da instrução normativa que define os padrões oficiais de classificação.**

- Incumbe o Ministério da Agricultura e Pecuária de designar perito oficial para acompanhar a classificação do tabaco realizada pelas empresas beneficiadoras, com fiscalização mínima de parte das amostragens.

- **Define como infrações administrativas relacionadas à classificação do tabaco:**

I - classificação em desacordo com os padrões oficiais;

II - rebaixamento indevido da qualidade ou do preço sem justificativa técnica;

III - obstrução da atuação do perito oficial; e

IV - prática de mistura fraudulenta de folhas ou fardos com alteração artificial da qualidade.

- Estabelece **penalidades administrativas aplicáveis a produtores rurais e empresas beneficiadoras**, consistentes em advertência ou multa por lote ou fardo irregular, com agravamento em caso de reincidência.
- Assegura ao produtor prejudicado o direito à indenização correspondente ao valor da multa quando a infração for cometida por empresa beneficiadora.
- Determina que **a aplicação das sanções considere a gravidade da infração, o dano econômico, a reincidência, a capacidade econômica do infrator e a diferenciação entre produtores de pequena escala e empresas beneficiadoras.**
- **Autoriza a destinação dos valores arrecadados com multas a fundos ou instrumentos voltados à defesa agropecuária e ao fortalecimento da produção rural.**
- Incumbe o Ministério da Agricultura e Pecuária de regulamentar os procedimentos de fiscalização, a gradação das sanções e o acompanhamento do processo de classificação do tabaco.

Sustação decreto que altera a regulamentação do imposto sobre produtos industrializados

PDL 00484/2026 - Aatoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Susta o Decreto nº 12.922, de 6 de abril de 2026, que "altera o Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, para inibir a expansão do tabagismo no País, e o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024, para dispor sobre critérios para qualificação de país ou dependência com tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado""

Susta decreto que **altera a regulamentação do imposto sobre produtos industrializados e dispõe sobre critérios de qualificação de jurisdições com tributação favorecida ou regimes fiscais privilegiados.**

• MINERAÇÃO

Regulamentação da pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e do aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia em terras indígenas

PL 02608/2026 - Aatoria: Sen. Dr. Hiran (PP/RR), que "Regulamenta o §1º do art. 176 e o §3º do art. 231 da Constituição Federal para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas; e institui indenizações pela restrição do usufruto de terras indígenas e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos."

Regulamenta a **exploração de recursos minerais, hidrocarbonetos e potenciais hidrelétricos em terras indígenas**, estabelecendo condições para pesquisa, lavra e geração de energia elétrica e instituindo indenizações e participação nos resultados.

- Define que as atividades serão realizadas no interesse nacional por empresas constituídas no País, **assegurada a oitiva dos povos indígenas afetados e a sua participação nos resultados da exploração.**
- **Veda a realização das atividades em terras indígenas com presença de povos isolados.**
- Estabelece que áreas em terras indígenas poderão ser declaradas disponíveis para exploração mediante edital precedido de consulta aos povos indígenas afetados e participação social.

- Determina que o edital deverá prever:

- I - participação dos indígenas nos resultados;
- II - indenizações por restrição de usufruto e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos;
- III - ações de mitigação e compensação de danos; e
- IV - critério de julgamento com peso mínimo de 60% para menor impacto aos povos indígenas.

- Estabelece condições obrigatórias para a realização das atividades:

- I - realização de estudos técnicos prévios; e
- II - Regulamenta as condições para a pesquisa, lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas, com instituição de indenizações e participação nos resultados.

- Estabelece que áreas em terras indígenas poderão ser ofertadas mediante edital precedido de consulta pública e oitiva dos povos indígenas.

- Determina que os editais observem critérios que priorizem menor impacto socioambiental e assegurem obrigações mínimas:

- I - participação nos resultados;
- II - indenizações por restrição de usufruto e impactos;
- III - medidas de compensação e mitigação; e
- IV - critérios técnicos, econômicos e ambientais.

- Condiciona a exploração ao cumprimento de requisitos:

- I - estudos técnicos prévios;
- II - consulta livre, prévia e informada;
- III - licenciamento ambiental;
- IV - autorização do Congresso Nacional;
- V - participação nos resultados;
- VI - indenizações; e
- VII - medidas de mitigação e compensação.

- Estabelece a realização de estudos técnicos prévios pelo Poder Executivo para avaliação de potencial econômico e impactos sociais, culturais, ambientais e econômicos.

- Determina a necessidade de consentimento dos povos indígenas para a realização de estudos em suas terras, com respeito a seus usos e costumes.

- Define que a rejeição dos povos indígenas interrompe o processo, admitindo revisão apenas em caso de relevante interesse público nacional mediante apreciação do Congresso.

- Estabelece que a autorização para exploração dependerá de decreto legislativo do Congresso Nacional, sem prejuízo de licenças ambientais e regulatórias.

- Prevê participação financeira dos povos indígenas nos resultados das atividades:

- I - percentual sobre energia hidrelétrica;
- II - percentual sobre petróleo e gás; e

III - parcela da compensação financeira mineral.

- Determina que os recursos financeiros sejam geridos por conselhos curadores indígenas responsáveis pela governança, distribuição e transparência dos valores.

- **Institui indenizações pela restrição do usufruto da terra e por impactos sanitários**, sociais, culturais, econômicos e ambientais decorrentes dos empreendimentos.

- Define critérios para cálculo das indenizações com base na extensão da área, intensidade da atividade e magnitude dos impactos.

- Estabelece a obrigatoriedade de monitoramento contínuo e adoção de medidas de prevenção, mitigação e reparação de danos.

- Autoriza a exploração mineral e energética mediante licitação pública das áreas autorizadas, com exigência de condições técnicas e econômicas dos interessados.

- Permite a lavra garimpeira em áreas delimitadas mediante consentimento indígena e observância de critérios de sustentabilidade e capacidade técnica.

- Determina a fiscalização das atividades por agências reguladoras, com apoio de órgãos indigenistas e de segurança pública.

Normas para pesquisa e a lavra de recursos minerais em águas sob jurisdição nacional

PL 02820/2026 - Autoria: Dep. David Soares (PODE/SP), que "Dispõe sobre a pesquisa e a lavra de recursos minerais em águas sob jurisdição nacional, estabelece requisitos de licenciamento ambiental e dá outras providências."

Dispõe sobre a **pesquisa e a lavra de recursos minerais em águas sob jurisdição nacional, abrangendo o mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental.**

- Define **conceitos aplicáveis à mineração marinha:**

I - mineração marinha como o conjunto de atividades de pesquisa e lavra no leito e subsolo marinhos;

II - recursos minerais em ambientes marinhos como os depósitos localizados em áreas marítimas sob jurisdição nacional;

III - pesquisa mineral marinha como atividades de reconhecimento geológico e geofísico, inclusive amostragem e estudos de viabilidade; e

IV - lavra mineral marinha como as operações de extração, beneficiamento primário e transporte do mineral.

- Estabelece que as atividades de mineração marinha se regem por esta lei e, de forma subsidiária, pelo código de mineração e normas correlatas, excluídas as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

- **Atribui à Agência Nacional de Mineração a competência para regular, autorizar e fiscalizar a mineração marinha, com edição de normas complementares e articulação com a Marinha do Brasil e os órgãos ambientais.**

- **Condiciona a pesquisa e a lavra de recursos minerais em ambientes marinhos à obtenção de autorização de pesquisa e concessão de lavra**, acrescidas da exigência de seguro ambiental ou garantia financeira e de plano de descomissionamento.
- **Submete as atividades de pesquisa e lavra em ambientes marinhos a licenciamento ambiental prévio**, vedando o início das atividades sem a correspondente licença.
- Autoriza o Poder Executivo a estabelecer áreas de exclusão para mineração nas bacias sedimentares marítimas.
- Altera a lei da compensação financeira pela exploração de recursos minerais para incluir, no cálculo da CFEM incidente sobre recursos minerais marinhos, Estados e Municípios confrontantes e aqueles afetados por operações portuárias do minério.
- **Aplica às infrações relacionadas à mineração marinha as sanções previstas no código de mineração**, na lei de crimes ambientais e na legislação correlata.
- Assegura a validade dos títulos minerários vigentes que abrangem áreas marinhas pelo prazo neles consignado.
- Altera o código de mineração para permitir a aplicação de suas disposições às atividades de exploração e extração de recursos minerais no fundo marinho sob jurisdição nacional.
- Altera a lei do mar territorial, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental para exigir autorização prévia e licenciamento ambiental para a pesquisa e a extração de recursos minerais nos fundos oceânicos.
- Altera a lei de criação da **Agência Nacional de Mineração** para explicitar a competência da autarquia na regulação e fiscalização da pesquisa e da lavra de recursos minerais em leitos marinhos na plataforma continental.

Utilização de bens oriundos do garimpo ilegal em prol da Administração Pública

PL 02938/2026 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA), que "Dispõe sobre a destinação, reutilização, incorporação e utilização de equipamentos, maquinários, veículos, embarcações, aeronaves, instrumentos e demais bens apreendidos em operações de combate ao garimpo ilegal, mineração clandestina e crimes ambientais correlatos, em favor da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e dá outras providências."

Dispõe sobre a apreensão, destinação, reutilização, incorporação, utilização e alienação de bens utilizados em garimpo ilegal, mineração clandestina e crimes ambientais correlatos **em favor da Administração Pública**.

- Define conceitos aplicáveis à norma como: garimpo ilegal;mineração;bens apreendidos; incorporação pública; e reutilização pública.
- Estabelece as **possibilidades de destinação dos bens apreendidos**.
- **Autoriza a utilização imediata dos bens apreendidos antes do trânsito em julgado mediante decisão judicial**, observados o interesse público, a preservação do patrimônio, a necessidade operacional e a prevenção de deterioração.

- **Autoriza a incorporação ao patrimônio público de maquinários, veículos, aeronaves, equipamentos industriais, estruturas operacionais e outros bens úteis à atividade estatal e à infraestrutura.**

- Determina a perda dos bens utilizados em atividades ilícitas em favor do Poder Público independentemente da titularidade formal ou financiamento.

- **Estabelece requisitos para comprovação de boa-fé de proprietários que aleguem desconhecimento do uso ilícito dos bens.**

- Autoriza a perda definitiva de bens em caso de utilização reiterada em atividades ilícitas.

- **Determina a responsabilização dos infratores pelos custos de remoção, armazenamento, manutenção e descontaminação ambiental dos bens apreendidos.**

- Estabelece a destinação dos recursos obtidos com alienação de bens

- Autoriza a utilização de maquinários apreendidos na recuperação ambiental, inclusive com participação dos infratores.

- **Autoriza a celebração de convênios entre órgãos públicos, instituições de pesquisa e entidades para gestão e uso dos bens apreendidos.**

- Estabelece penalidades administrativas aplicáveis aos infratores e agravamento de sanções em caso de reincidência.

- **Determina a criação de cadastro público eletrônico com informações sobre bens apreendidos, destinação, valores e situação processual.**

- Autoriza a regulamentação de sistema nacional integrado de gestão de bens apreendidos oriundos de crimes ambientais.

- Autoriza Estados, Distrito Federal e Municípios a editar normas complementares para execução da lei.

• PETROLÍFERA

Concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel rodoviário

MPV 01363/2026 - Aatoria: Presidência da República, que "Autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário no País, no valor de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por litro comercializado, com o objetivo de estabilizar preço e oferta, de modo a garantir o abastecimento nacional do referido combustível, em decorrência do choque de oferta derivado do conflito bélico no Oriente Médio."

Autoriza a concessão de subvenção econômica pela União aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário, no valor de R\$ 1,12 por litro comercializado, com o objetivo de estabilizar preços e garantir o abastecimento nacional em razão de choque de oferta decorrente de conflito geopolítico.

- **Define como beneficiários da subvenção econômica, desde que autorizados pela ANP:**

I - produtores de óleo diesel de uso rodoviário; e

II - importadores de óleo diesel autorizados a atuar como agentes de comércio exterior, distribuidores ou produtores, restritos às operações de importação do referido combustível.

- Estabelece que **a subvenção econômica vigorará de 1º de junho a 31 de dezembro de 2026** e será custeada por dotações orçamentárias discricionárias consignadas à ANP, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

- Condiciona **a elegibilidade à subvenção econômica ao cumprimento de requisitos operacionais e fiscais:**

I - adesão formal por meio de termo específico;

II - repasse integral do valor da subvenção ao preço de venda do diesel;

III - identificação do desconto nas notas fiscais eletrônicas;

IV - autorização de compartilhamento de informações fiscais com a ANP; e

V - envio das informações necessárias para apuração do valor devido.

- **Dispõe que a ANP apurará e efetuará o pagamento da subvenção econômica aos agentes habilitados em até 30 dias após o requerimento**, nos termos definidos em regulamento.

- Autoriza o **Ministro da Fazenda a interromper a vigência ou alterar o valor unitário da subvenção ao final de cada período bimestral**, assegurado o pagamento das operações realizadas até a data anterior à alteração.

- Determina a postergação excepcional do vencimento das tarifas de navegação aérea devidas por companhias aéreas nacionais, **referentes a movimentos realizados entre julho e setembro de 2026, para 4 de dezembro de 2026, como medida de reorganização financeira do setor.**

- Altera a lei que institui programa emergencial de acesso a crédito para ampliar as hipóteses de financiamento, incluindo itens de segurança para profissionais mulheres do transporte de passageiros e custos relacionados a garantias e encargos em operações de crédito garantidas.

Sustação do decreto que regulamenta a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário

PDL 00576/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Susta os efeitos do Decreto nº 12.995, de 8 de junho de 2026, que regulamenta o disposto no Capítulo I da Medida Provisória nº 1.363, de 30 de maio de 2026, referente à concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário."

Susta os efeitos do decreto **que regulamenta a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário.**

• PETROQUÍMICA

Instituição da Política Nacional de Inclusão Produtiva, Qualificação Profissional e Trabalho Decente nas Refinarias, Polos Petroquímicos e Indústrias Estratégicas

PL 02829/2026 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Inclusão Produtiva, Qualificação Profissional e Trabalho Decente nas Refinarias, Polos Petroquímicos e Indústrias Estratégicas, estabelece diretrizes para geração de empregos formais, contratação de jovens, mulheres em situação de violência doméstica

e familiar, trabalhadores locais e profissionais egressos da educação profissional e tecnológica, condiciona benefícios, contratos e financiamentos públicos federais à adoção de planos de emprego e qualificação, fortalece a proteção trabalhista nas cadeias terceirizadas e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional de Inclusão Produtiva, Qualificação Profissional e Trabalho Decente nas Refinarias, Polos Petroquímicos e Indústrias Estratégicas**, com o objetivo de ampliar o emprego formal, promover inclusão social pelo trabalho, estimular qualificação profissional e assegurar padrões mínimos de responsabilidade trabalhista nas cadeias produtivas.

- Define como indústrias estratégicas as atividades vinculadas a:

I - refino de petróleo;

II - cadeia de produção e logística de petróleo, gás, derivados e biocombustíveis;

III - polos petroquímicos e cadeias associadas à segurança energética;

IV - serviços industriais técnicos vinculados às atividades energéticas; e

V - empreendimentos enquadrados em programas federais estratégicos.

- Estabelece objetivos da política pública voltados à vinculação de incentivos públicos à geração de empregos e qualificação, estímulo à contratação local, inserção de jovens no primeiro emprego, inclusão de mulheres em situação de violência, articulação entre formação profissional e demanda industrial, prevenção de irregularidades trabalhistas e fortalecimento da indústria nacional.

- Define o âmbito de aplicação da lei às empresas contratadas pela União, beneficiárias de incentivos federais e integrantes de cadeias produtivas relacionadas a empreendimentos estratégicos.

- Estabelece que editais, contratos e instrumentos de incentivo deverão prever cláusulas de inclusão produtiva com parâmetros mínimos:

I - contratação prioritária de trabalhadores locais;

II - reserva de 20% das novas vagas para jovens em primeiro emprego;

III - reserva de 10% das novas vagas para mulheres em situação de violência doméstica;

IV - prioridade a egressos de cursos técnicos e programas de qualificação;

V - observância das políticas legais de inclusão de grupos protegidos.

- Determina regras para aplicação das reservas de vagas, vedando substituições artificiais de trabalhadores, exigindo comprovação de esforços de recrutamento e capacitação e assegurando requisitos técnicos e de segurança para as contratações.

- **Veda a utilização das cotas para justificar precarização do trabalho, discriminação ou diferenciação salarial entre trabalhadores em funções equivalentes.**

- **Estabelece formas de comprovação da condição de mulher em situação de violência doméstica**, resguardando sigilo, proteção de dados e limitação de exigências documentais.

- Obriga as empresas a elaborarem Plano Anual de Emprego, Qualificação e Trabalho Decente contendo projeções de vagas, estratégias de inclusão, programas de capacitação, medidas de saúde e segurança, controle de obrigações trabalhistas, integridade na cadeia produtiva e indicadores de monitoramento.

- Autoriza a União a celebrar parcerias com entes públicos, instituições de ensino, **Sistema S** e entidades privadas para qualificação profissional, formação de mão de obra e intermediação de emprego alinhadas às demandas industriais.

- Obriga empresas abrangidas a assegurar cumprimento integral da legislação trabalhista e condições adequadas de trabalho, incluindo pagamento regular, segurança ocupacional, prevenção de assédio, canais de denúncia e rastreabilidade de terceirizadas.
- Estabelece sanções administrativas pelo descumprimento da lei, incluindo advertência, multa, suspensão de acesso a contratos e incentivos, perda de benefícios e impedimento de contratar com a administração pública.
- Define que a fiscalização será exercida por órgãos federais competentes, incluindo ministérios setoriais, agências reguladoras, instituições financeiras e órgãos de controle.
- Institui o **Selo Energia que Emprega** para reconhecer empresas com desempenho superior em geração de empregos, inclusão produtiva, qualificação profissional e responsabilidade trabalhista.
- Autoriza o uso do selo como critério em políticas públicas e processos de contratação, sem prejuízo da fiscalização e aplicação de sanções.
- Determina que a execução da lei ocorrerá com recursos orçamentários já existentes e programas federais relacionados à qualificação profissional, desenvolvimento industrial e inclusão produtiva.
- Determina que o Poder Executivo regulamentará a lei quanto a critérios territoriais, aplicação das cotas, monitoramento, funcionamento do selo e hipóteses de flexibilização das obrigações.

Sustação do decreto que prorroga a subvenção econômica à importação do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP

PDL 00560/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.992, de 30 de maio de 2026, que prorroga a subvenção econômica à importação do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, de que tratam a Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, e o Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026."

Susta os efeitos de decreto que prorrogou subvenção econômica ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP por configurar exorbitância do poder regulamentar e ampliação indevida de benefício com impacto fiscal.

- **Restabelece os limites temporais** originalmente previstos para a subvenção ao GLP e **veda sua prorrogação por ato unilateral do Poder Executivo sem autorização legislativa.**

- Obriga o Poder Executivo a encaminhar relatório circunstanciado ao Congresso Nacional no prazo de 15 dias contendo:

- I - estimativa integral do custo fiscal;
- II - memória de cálculo da renúncia financeira;
- III - demonstração da origem dos recursos;
- IV - avaliação de impacto concorrencial;
- V - estudo de alternativas regulatórias; e
- VI - justificativa técnica da prorrogação.

- Determina a **realização de audiência pública** conjunta pelas comissões competentes para apurar eventual desvio de finalidade administrativa, seletividade regulatória e uso político de subsídio energético.

• **PRODUTOS PARA ANIMAIS**

Redução escalonada da carga tributária sobre receitas da venda de alimentos para cães e gatos

PL 02690/2026 - Autoria: Dep. Duda Ramos (PODE/RR), que "Estabelece redução escalonada da carga tributária incidente sobre as receitas decorrentes da venda de preparações do tipo utilizado na alimentação de cães e gatos, com o objetivo de promover o acesso à nutrição animal adequada, assegurar previsibilidade fiscal e estimular a formalização do setor."

Institui **redução escalonada das alíquotas de tributos federais incidentes sobre as receitas de venda de preparações destinadas à alimentação de cães e gatos.**

- Define cronograma de redução das alíquotas:

I - redução de 50% no primeiro ano de vigência;

II - redução de 75% no segundo ano; e

III - redução de 100% a partir do terceiro ano.

- Estabelece que a redução alcança tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda, inclusive contribuições sociais e tributos sobre o faturamento.

- Autoriza o Poder Executivo a antecipar ou postergar as etapas do escalonamento com base em avaliação de impacto fiscal e de preços ao consumidor.

- Condiciona a fruição do benefício à efetiva repercussão da redução tributária nos preços finais ao consumidor, conforme regulamentação.

- Autoriza a extensão do tratamento tributário às etapas anteriores da cadeia produtiva, desde que comprovado impacto na redução do preço final.

- Veda a aplicação do benefício a produtos destinados a fins exclusivamente estéticos, recreativos ou não alimentares.

- Determina que a renúncia de receita decorrente da medida observe a legislação fiscal vigente, com avaliação periódica de seus impactos econômicos e sociais.

• **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Sustação do decreto que susta a regulamentação do Marco Civil da Internet

PDL 00489/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Susta os efeitos do Decreto nº 12.975, de 20 de maio de 2026, que altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, regulamentador da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 — Marco Civil da Internet."

Susta o decreto que altera a regulamentação do marco civil da internet **que cria mecanismos interpretativos e operacionais que ampliam o poder estatal sobre as plataformas digitais, a circulação de conteúdos, o monitoramento informacional e a moderação de manifestações em ambiente virtual.**

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Superintendência de Assuntos Legislativos - CNI/SULEG | Superintendente: Marcos Borges de Castro | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.